

CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP:13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO COMERC N°001 DE 12 DE maio DE 2011

Fixa Normas Regimentais Básicas para as Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Rio Claro.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1º - As escolas mantidas pelo Poder Público Municipal e administradas pela Secretaria Municipal da Educação, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Estatuto da Criança e do Adolescente, respeitadas as normas regimentais básicas aqui estabelecidas, reger-se-ão por regimento próprio a ser elaborado pela Unidade Escolar e Conselho de Escola.

§ 1º - As Unidades Escolares ministram educação infantil, ensino fundamental, educação especial oferecidas em sala de recursos multifuncionais, educação de jovens e adultos, e denominam-se Escolas Municipais, acrescidas do nome do seu patronímio e quando for conveniente a uma melhor identificação dos cursos oferecidos pelas diversas escolas, sob orientação da Secretaria Municipal da Educação, a direção da respectiva escola poderá acrescentar um sub-título, indicando quais as modalidades de ensino mantidos pelo estabelecimento.

§ 2º - Se houver opção pela identificação dos níveis, etapas e modalidades de ensino ministrado pela escola, estes deverão ser identificados, em local visível, para conhecimento da população.

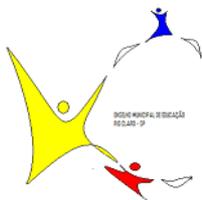
Artigo 2º - O regimento de cada Unidade Escolar deverá ser apreciado e aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único - Em seu regimento, a Unidade Escolar dará tratamento diferenciado a aspectos administrativos e didáticos que assegurem e preservem o atendimento às suas características e especificidades.

COMERC - Conselho Municipal de Educação de Rio Claro

Rua Seis nº. 3265 - Alto do Santana - Rio Claro, SP - CEP 13504-188.

Tel. (19) 3522.1957 - e-mail: comerc@educacaorc.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP:13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Artigo 3º - A educação escolar, inspirada nos princípios democráticos e desenvolvimento das virtudes, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, assegurando-lhe uma formação indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Artigo 4º - Os objetivos do ensino devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único - Os objetivos da escola, atendendo as suas características e peculiaridades locais, devem constar de seu regimento escolar.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Artigo 5º - As escolas deverão estar organizadas para atender às necessidades sócio-educacionais e de aprendizagem dos alunos em prédios e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias, aos níveis, etapas e modalidades de ensino.

§ 1º - As escolas poderão funcionar em turno diurno e noturno, de acordo com a necessidade da demanda escolar.

§ 2º - No período noturno as escolas terão organização adequada às condições dos alunos.

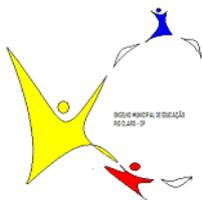
Artigo 6º - Cada escola deverá se organizar de forma a oferecer na educação infantil, no mínimo, 180 dias de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo Único - O estabelecido no caput deste artigo não impede a instalação de novas escolas e a criação de novas classes no decorrer do ano letivo, desde que analisadas e avaliadas pela Comissão Permanente da Educação Infantil do Conselho Municipal da Educação e pela Secretaria Municipal da Educação.

COMERC - Conselho Municipal de Educação de Rio Claro

Rua Seis nº. 3265 - Alto do Santana - Rio Claro, SP - CEP 13504-188.

Tel. (19) 3522.1957 - e-mail: comerc@educacaorc.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP:13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

Artigo 7º - Para o ensino fundamental regular, a escola deverá se organizar de forma a oferecer carga horária mínima de 800 horas anuais, ministradas em, no mínimo, 200 dias de efetivo trabalho escolar.

Artigo 8º - Cada escola deverá se organizar de forma a oferecer na educação de jovens e adultos, carga horária mínima de 300 horas semestrais para o I ao IV Termo e 400 horas semestrais para 5ª a 8ª série, ministradas em, no mínimo, 100 dias de efetivo trabalho escolar.

Artigo 9º - Consideram-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas planejadas pela escola, desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos alunos.

Parágrafo Único - Para cumprimento da carga horária de efetivo trabalho escolar deverão ser observados os dias letivos constantes no Calendário Escolar do ano em curso.

TÍTULO II DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Artigo 10 - A gestão democrática tem por finalidade possibilitar à escola maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Artigo 11 - O processo de construção da gestão democrática na escola será fortalecido por meio de medidas e ações dos órgãos centrais e locais responsáveis pela administração e supervisão da Rede Municipal de Ensino, mantidos os princípios de coerência, equidade e co-responsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais.

Artigo 12 - Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática na escola far-se-á mediante a:

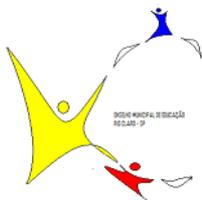
I - participação dos profissionais da escola na elaboração da proposta pedagógica;

II - participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar - direção, professores, pais, alunos e funcionários - nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de

COMERC - Conselho Municipal de Educação de Rio Claro

Rua Seis nº. 3265 - Alto do Santana - Rio Claro, SP - CEP 13504-188.

Tel. (19) 3522.1957 - e-mail: comerc@educacaorc.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP:13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

Escola, da Associação de Pais e Mestres e dos Grêmios Estudantis;

III - autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira, quando couber, respeitadas às diretrizes e normas vigentes;

IV - transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

V - valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Artigo 13 - A autonomia da escola, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante a:

I - capacidade de cada escola, coletivamente, formular, implementar e avaliar sua proposta pedagógica e seu Projeto Político Pedagógico;

II - constituição e funcionamento do Conselho de Escola, dos Conselhos de Ciclos/Classe/Ano/Série/Termo, da Associação de Pais e Mestres e do Grêmio Estudantil;

III - administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecido à legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos.

CAPÍTULO II DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

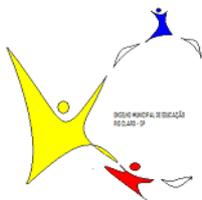
Artigo 14 - As instituições escolares terão a função de aprimorar o processo de construção da autonomia da escola e as relações de convivência intra e extra-escolar.

Artigo 15 - A escola contará, no mínimo, com as seguintes instituições escolares criadas por lei específica:

I - Associação de Pais e Mestres;

II - Grêmio Estudantil.

Parágrafo Único - Cabe à direção da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criar condições para organização dos alunos no Grêmio Estudantil.



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP:13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

Artigo 16 - Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimoniados, sistematicamente atualizados, e cópia de seus registros encaminhados anualmente ao órgão de administração local.

Artigo 17 - Outras instituições e associações poderão ser criadas, desde que aprovadas pelo Conselho de Escola e explicitadas no Projeto Político Pedagógico.

CAPÍTULO III DOS COLEGIADOS

Artigo 18 - As escolas contarão com os seguintes colegiados:

- I - Conselho de Escola, constituído nos termos da legislação;
- II - Conselhos de Ciclos/Classe/Ano/Série/Termo, constituídos nos termos regimentais.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ESCOLA

Artigo 19 - O Conselho de Escola, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, conforme legislação específica.

SEÇÃO II DOS CONSELHOS DE CICLOS/CLASSE/ANO/SÉRIE/TERMO

Artigo 20 - Os Conselhos de Ciclos/Classe/Ano/Série/Termo, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino-aprendizagem organizar-se-ão de forma a:

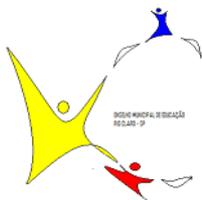
- I - possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre ciclos, anos, séries, termos e turmas;
- II - propiciar o debate permanente sobre o processo ensino-aprendizagem;
- III - favorecer a integração dos conteúdos curriculares, através da interdisciplinaridade e da transversalidade;
- IV - respeitar a diversidade, oportunizando as resoluções de conflitos;
- V - participar do processo de gestão do ensino.

Artigo 21 - Os Conselhos de Ciclos/Classe/Ano/Série/Termo serão constituídos por todos os professores da mesma Ciclos/Classe/Ano/Série e Termo e contarão com a participação de alunos de cada classe, independente de sua idade.

COMERC - Conselho Municipal de Educação de Rio Claro

Rua Seis nº. 3265 - Alto do Santana - Rio Claro, SP - CEP 13504-188.

Tel. (19) 3522.1957 - e-mail: comerc@educacaorc.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 – ALTO DO SANTANA – CEP:13504-188 – RIO CLARO – SÃO PAULO

Artigo 22 - Os Conselhos de Ciclos/Classe/Ano/Série/Termo deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por trimestre/bimestre, ou quando convocados pelo diretor.

Artigo 23 - O regimento escolar disporá sobre a composição, a natureza e as atribuições dos Conselhos de Ciclos/Classe/Ano/Série/Termo.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA

Artigo 24 - As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e se fundamentarão na gestão democrática, na solidariedade, na justiça, na equidade, na ética, na diversidade e pluralidade cultural, na autonomia e demais virtudes humanas.

Artigo 25 - As normas de gestão e convivência, elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo - pais, alunos, professores e funcionários - contemplarão, no mínimo:

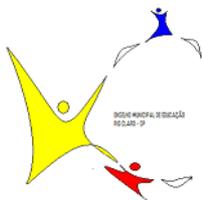
- I - os princípios cooperativos que regem as relações profissionais e interpessoais;
- II - os direitos e deveres dos participantes do processo educativo;
- III - as formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares;
- IV - a responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes.

Parágrafo Único - A escola não poderá fazer solicitações que impeçam a frequência de alunos às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

Artigo 26 - Nos casos graves de descumprimento de normas será ouvido o Conselho de Escola para aplicação de penalidade, ou para encaminhamento às autoridades competentes.

Artigo 27 - Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam o servidor público, no caso de funcionário, ou o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de aluno, salvaguardados:

- I - o direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP:13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

- II - assistência dos pais ou do responsável, no caso de aluno com idade inferior a 18 anos;
- III - o direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento público;

Artigo 28 - O regimento da escola explicitará as normas de gestão e convivência entre os diferentes segmentos escolares, bem como as sanções e os recursos cabíveis.

CAPÍTULO V DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA ESCOLA

Artigo 29 - O projeto político pedagógico é o documento que traça o perfil das Unidades Educacionais e vinculado quando for o caso, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intra-escolares e operacionaliza a proposta pedagógica.

§ 1º - O projeto político pedagógico terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:

- I - identificação e caracterização da Unidade Escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;
- II - objetivos da escola;
- III - definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;
- IV - planos de cursos mantidos pela escola;
- V - planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;
- VI - critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho pelos diferentes atores do processo educacional.

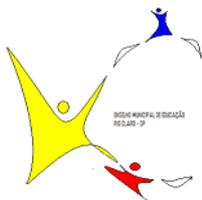
§ 2º - Anualmente, serão incorporados ao projeto político pedagógico, anexos com:

- I - agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, série/termo e turma;
- II - quadro curricular por modalidade, série/termo;
- III - organização das horas de trabalho pedagógico coletivo, explicitando o temário e o cronograma;
- IV - calendário escolar e demais eventos da escola;
- V - horário de trabalho e escala de férias dos funcionários;
- VI - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- VII - projetos especiais.

COMERC - Conselho Municipal de Educação de Rio Claro

Rua Seis nº. 3265 - Alto do Santana - Rio Claro, SP - CEP 13504-188.

Tel. (19) 3522.1957 - e-mail: comerc@educacaorc.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 – ALTO DO SANTANA – CEP:13504-188 – RIO CLARO – SÃO PAULO

Artigo 30 – O plano de cada curso tem por finalidade garantir a organicidade e a continuidade do curso, e conterà:

- I - objetivos;
- II - integração e seqüência dos componentes curriculares;
- III - síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos planos de ensino;
- IV - carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares.

Parágrafo Único – O plano de ensino, elaborado em consonância com o plano de curso, constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e supervisão de ensino.

Artigo 31 – O projeto político pedagógico será aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pelo órgão próprio de supervisão.

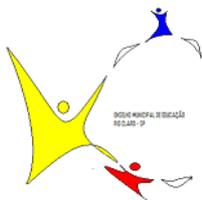
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Artigo 32 – A avaliação da escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação da aprendizagem, constituem um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio a aprendizagem de todos os alunos e o aprimoramento da qualidade do ensino.

Artigo 33 – A avaliação será subsidiada por procedimentos de observação, registros contínuos e terá por objetivo permitir o acompanhamento:

- I - diagnóstico, sistemático e contínuo do processo de ensino-aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
- II - do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários no diferentes momentos do processo educacional;
- III - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
- IV - da execução do PPP;
- V - do desenvolvimento integral, cooperativo das relações interpessoais dos integrantes do ambiente escolar.



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP:13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

CAPITULO II DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 34 - A avaliação institucional será realizada no mínimo uma vez por ano, através de procedimentos internos e externos, objetivando a observação, análise, orientação e correção quando for o caso, dos procedimentos didáticos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola, conforme regulamentação.

Artigo 35 - A síntese dos resultados da avaliação institucional será consubstanciada em relatório e norteará os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

Artigo 36 - A avaliação externa poderá ser realizada pelos diferentes níveis da Administração Pública de forma sistemática e em momentos específicos.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO ENSINO-APRENDIZAGEM

Artigo 37 - O processo de avaliação do ensino—aprendizagem será realizado através de procedimentos internos e externos.

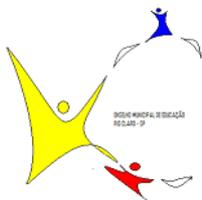
Artigo 38 - A avaliação externa do aproveitamento escolar, a ser implementada pelo Sistema Municipal de Ensino, terá por objetivo oferecer indicadores para a tomada de decisões no âmbito da própria escola e nas diferentes esferas do sistema central e local.

Artigo 39 - A avaliação do processo de ensino-aprendizagem será contínua, cumulativa, diagnóstica e sistemática e compreenderá o acompanhamento do desempenho do educando e o controle da frequência, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período.

Artigo 40 - A avaliação do processo de ensino—aprendizagem envolverá a análise do conhecimento, das habilidades e competências desenvolvidas pelo educando e suas interações no processo de aquisição da aprendizagem.

§ 1º - A avaliação objetivará o acompanhamento da ação educativa no sentido de complementar a ação da família e da comunidade.

§ 2º - Durante o ano letivo serão realizadas reuniões trimestrais dos professores com os pais ou responsáveis para conhecimento, análise e



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 – ALTO DO SANTANA – CEP:13504-188 – RIO CLARO – SÃO PAULO

reflexão sobre os procedimentos de ensino adotados e os resultados de aprendizagem alcançados.

§ 3º - As datas previstas para a realização das reuniões trimestrais deverão constar no calendário escolar.

Artigo 41 - Para fins de análise e acompanhamento do desempenho dos alunos serão utilizados os seguintes instrumentos de avaliação:

- I - Pareceres descritivos trimestrais para o registro do desenvolvimento dos educandos, expressando as suas habilidades, suas ações cooperativas das relações interpessoais;
- II - registros reflexivos sobre a prática pedagógica;
- III - portfólios com atividades dos educandos.

Artigo 42 - Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Artigo 43 - No Ensino Fundamental I e II a avaliação de ensino-aprendizagem, será diagnóstica, de acompanhamento da apropriação do conhecimento, expressa por meio de parecer descritivo e nota ao final de cada ciclo.

Artigo 44 - A avaliação interna do processo de ensino-aprendizagem no Ensino Fundamental compreende trabalhos individuais, observação direta, argüições, pesquisas, trabalhos em equipe, auto-avaliação e outros instrumentos, com objetivo de:

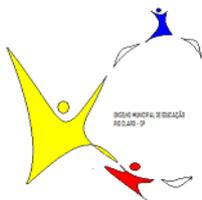
- I - diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II - possibilitar que o aluno auto-avalie sua aprendizagem;
- III - orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV - fundamentar as decisões dos Conselhos de Classe/Série/Ano /Termo, quanto à necessidade de procedimentos de reforço e recuperação da aprendizagem, para os ciclos I, II, III e IV;
- V - orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.
- VI - trabalhar e avaliar não só os aspectos cognitivos, mas também, os de natureza sócio-afetiva e psicomotoras.

Artigo 45 - No Ensino Fundamental de 8 anos, (em extinção) em regime de progressão continuada, o aproveitamento do aluno será registrado em parecer descritivo trimestral e a síntese dos dados será convertida em nota numa escala de 0 a 10 (em números inteiros) trimestralmente para fins de promoção ao final de cada ciclo.

COMERC - Conselho Municipal de Educação de Rio Claro

Rua Seis nº. 3265 - Alto do Santana - Rio Claro, SP - CEP 13504-188.

Tel. (19) 3522.1957 - e-mail: comerc@educacaorc.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 – ALTO DO SANTANA – CEP:13504-188 – RIO CLARO – SÃO PAULO

Artigo 46 - No Ensino Fundamental de 9 anos (em implementação) em regime de progressão continuada, do 1º ao 9º ano, o aproveitamento do aluno será registrado em parecer descritivo trimestral e a síntese dos dados será convertida em nota numa escala de 0 a 10 (em números inteiros) para fins de promoção ao final de cada ciclo.

Artigo 47 - O Conselho de Classe/Série/Ano em reuniões trimestrais decidirá sobre os procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e recuperação da aprendizagem, como também, analisará os resultados, decidindo sobre a promoção e retenção dos alunos ao final dos ciclos.

Artigo 48 - Na Educação de Jovens e Adultos (EJA) a avaliação da aprendizagem será diagnóstica e de acompanhamento, expressa da seguinte forma:

§ 1º - Na EJA I no 1º e no 3º termos em regime de progressão continuada os resultados da avaliação serão expressos em notas bimestrais numa escala de 0 a 10 (em números inteiros).

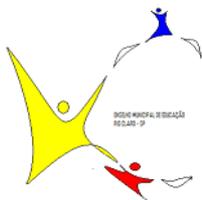
§ 2º - Na EJA I no 2º e no 4º termos os resultados da avaliação serão expressos em notas bimestrais numa escala de 0 a 10 (em números inteiros) para fins de promoção ou retenção ao final do semestre letivo.

§ 3º - Na EJA II, da 5ª à 8ª série os resultados da avaliação serão expressos em notas bimestrais numa escala de 0 a 10 (em números inteiros) para fins de promoção ou retenção ao final do semestre letivo.

§ 4º - O Conselho de Termo/Série, em reuniões bimestrais, decidirá sobre os procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e recuperação da aprendizagem, como também, analisará os resultados, decidindo sobre a promoção e retenção dos alunos ao final dos ciclos/séries.

Artigo 49 - Os resultados das avaliações serão expressos por meio de sínteses bimestrais e finais em cada componente curricular para a Educação de Jovens e Adultos.

Artigo 50 - A avaliação do progresso do aluno no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos será expressa em notas numa escala de 0 a 10, (em números inteiros) identificando o desempenho do aluno na seguinte conformidade:



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP:13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

I - 0 a 4 = domina insuficientemente as habilidades, competências e atitudes relacionais previstas para o final do série/ano/ciclo/termo.

II - 5 a 7 = domina as habilidades e competências e atitudes relacionais essenciais para o final do série/ano/ciclo/termo.

III - 8 a 10 = domina plenamente as habilidades e competências e atitudes relacionais para o final do série/ano/ciclo/termo.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 51 - A organização e o desenvolvimento do ensino compreendem o conjunto de medidas voltadas para a consecução dos objetivos estabelecidos na proposta pedagógica da escola, abrangendo:

- I - níveis, etapas e modalidades de ensino;
- II - currículos;
- III - progressão continuada;
- IV - projetos especiais;

CAPÍTULO II

DOS NÍVEIS, ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO

Artigo 52 - A Educação Infantil (Etapa I) será oferecida:

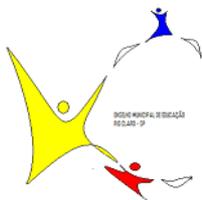
I - nas Unidades Educacionais para crianças de até três anos de idade, organizados em:

- a) berçário I
- b) berçário II
- c) Maternal I
- d) Maternal II

II - nas Unidades Educacionais de Educação Infantil (Etapa II) para as crianças de quatro a cinco anos de idade, organizadas em:

- a) Infantil I
- b) Infantil II

Artigo 53 - As Unidades Educacionais deverão criar espaços apropriados e adquirir materiais didáticos que constituam ambiente compatível com teorias, métodos e técnicas adequadas ao desenvolvimento da criança.



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP:13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

Artigo 54 - A escola, em conformidade com seu modelo de organização, ministrará:

I - ensino fundamental, em regime de progressão continuada, com duração de nove anos, organizado em quatro ciclos, sendo que o ciclo I (1° ao 3° ano) e, ciclo II (4° e 5° ano), corresponderá ao Ensino Fundamental I, e o ciclo III (6° e 7° ano) e ciclo IV (8° e 9° ano), corresponderá ao Ensino Fundamental II;

II - a educação de jovens e adultos (EJA), será realizada de forma presencial correspondente aos quatro ciclos do ensino fundamental regular, sendo organizada em EJA I - ciclo I (1° e 2° termos), ciclo II (3° e 4° termos) em regime de progressão continuada e, EJA II (5ª a 8ª séries), em regime seriado, ambos com duração de 2 (dois) anos.

III - educação especial, para alunos com necessidades especiais, a ser ministrada a partir de princípios da educação inclusiva com atendimento em salas de recursos multifuncionais com professores especialistas.

Artigo 55 - A escola poderá instalar outros cursos com a finalidade de atender aos interesses da comunidade local, dentro de suas possibilidades físicas, humanas e financeiras, ou em regime de parceria, desde que não haja prejuízo do atendimento à demanda escolar.

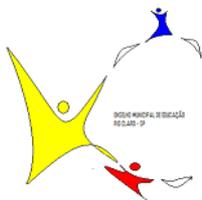
§ 1º - Para cumprimento do disposto neste artigo, a escola poderá firmar ou propor termos de cooperação ou acordos com entidades públicas ou privadas, desde que mantidos os seus objetivos educacionais.

§ 2º - Os termos de cooperação ou acordos poderão ser firmados pela direção da escola, ou através da APM, ou Conselho de Escola, sendo que, em qualquer dos casos, deverão ser submetidos à apreciação do Conselho de Escola e à aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 56 - A instalação de novos cursos está sujeita à competente autorização dos órgãos centrais ou locais da administração.

Artigo 57 - O regimento da Unidade Educacional disporá sobre os níveis, etapas e modalidades de ensino mantido.

CAPÍTULO III DOS CURRÍCULOS



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP:13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

Artigo 58 - O currículo dos cursos dos diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino terão uma base nacional comum e uma parte diversificada, observada a legislação específica.

CAPÍTULO IV DA PROGRESSÃO CONTINUADA

Artigo 59 - A escola adotará o regime de progressão continuada com a finalidade de garantir a todos o direito público subjetivo de acesso, de permanência e de qualidade no ensino.

Artigo 60 - A organização do ensino em ciclos favorecerá a aprendizagem, garantindo atividades de reforço e recuperação, através de novas e diversificadas oportunidades para a construção do conhecimento, desenvolvimento de habilidades, competências e atitudes relacionais.

CAPÍTULO V DOS PROJETOS ESPECIAIS

Artigo 61 - As Unidades Educacionais poderão desenvolver projetos especiais abrangendo:

- I - atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;
- II - programas de atendimento em período integral;
- III - organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia, de leitura e laboratórios;
- IV - grupos de estudo e pesquisa;
- V - cultura e lazer;
- VI - Sala de Recursos multifuncionais.
- VII - outros de interesse da comunidade.

§ 1º - Os projetos especiais de que tratam os incisos deste capítulo deverão ser regulamentados e aprovados por ato administrativo, pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º - Os projetos especiais, integrados aos objetivos, serão planejados e desenvolvidos pela escola e aprovados nos termos das normas vigentes.

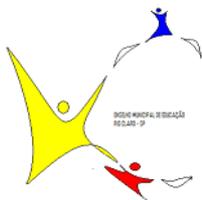
TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

COMERC - Conselho Municipal de Educação de Rio Claro

Rua Seis nº. 3265 - Alto do Santana - Rio Claro, SP - CEP 13504-188.

Tel. (19) 3522.1957 - e-mail: comerc@educacaorc.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 – ALTO DO SANTANA – CEP:13504-188 – RIO CLARO – SÃO PAULO

DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 62 – A organização técnico-administrativa é de responsabilidade de cada Unidade Educacional e deverá constar de seu regimento.

Parágrafo Único – O modelo de organização adotado deverá preservar a flexibilidade necessária para o seu bom funcionamento e estar adequado às características de cada Unidade Educacional, envolvendo a participação de toda comunidade escolar nas tomadas de decisão, no acompanhamento e na avaliação do processo educacional.

Artigo 63 – A organização técnico-administrativa da escola abrange:

- I – núcleo gestor;
- II – núcleo técnico-pedagógico;
- III – núcleo administrativo;
- IV – núcleo operacional;
- V – corpo docente;
- VI – corpo discente.

Parágrafo Único – Os cargos e funções previstos para as Unidades Educacionais, bem como as atribuições e competências, estão regulamentados em legislação específica.

CAPÍTULO II DO NÚCLEO GESTOR

Artigo 64 – O núcleo gestor é o centro executivo de planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Educacional.

Parágrafo Único – Integram o núcleo gestor o diretor de escola, o vice-diretor e dirigente de creche.

Artigo 65 – A direção da escola exercerá suas funções objetivando garantir a implementação do PPP, a democratização da escola, a aprendizagem dos alunos, a articulação e integração da escola/família/comunidade e o cumprimento da legislação vigente.

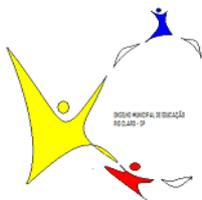
CAPÍTULO III DO NUCLEO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Artigo 66 – O núcleo técnico-pedagógico terá a função de proporcionar apoio técnico, relativo ao desenvolvimento da aprendizagem

COMERC - Conselho Municipal de Educação de Rio Claro

Rua Seis nº. 3265 - Alto do Santana - Rio Claro, SP - CEP 13504-188.

Tel. (19) 3522.1957 - e-mail: comerc@educacaorc.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP:13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

dos alunos, da proposta pedagógica, do projeto político pedagógico da escola, formação aos docentes e orientação pedagógica à família:

Parágrafo Único - Integra o núcleo técnico-pedagógico o professor coordenador.

CAPÍTULO IV DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Artigo 67 - O núcleo administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único - Integram o núcleo administrativo o Auxiliar de Administração e o Agente de Organização Escolar.

CAPÍTULO V DO NÚCLEO OPERACIONAL

Artigo 68 - O núcleo operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa, pedagógica e curricular.

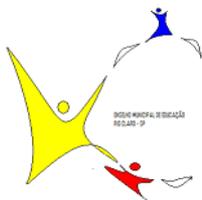
Parágrafo Único - Integram o núcleo operacional o inspetor de alunos, monitor de creche, monitor de ensino, cozinheiro, auxiliar de serviços gerais, ajudante geral, motorista, vigia e porteiro.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Artigo 69 - Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, visando o desenvolvimento dos alunos, de acordo com a proposta pedagógica e a integração da escola com a comunidade.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Artigo 70 - Integram o corpo discente todos os alunos da escola, a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento social, afetivo e cognitivo, e a sua emancipação em busca da cidadania.



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP:13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 71 - A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II - frequência e compensação de ausências;
- III - promoção e recuperação;
- IV - expedição de documentos de vida escolar.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 72 - A matrícula na escola será efetuada pelo pai ou responsável ou pelo próprio aluno, quando for o caso, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I - por ingresso, na educação infantil e no 1º ano do ensino fundamental, com base apenas na idade;
- II - por classificação, a partir do 2º ano do ensino fundamental, e por reclassificação em qualquer série/ano/termo.
- III - para ingresso na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com base na idade mínima de 15 anos completos.

Artigo 73 - A classificação ocorrerá:

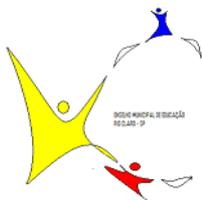
- I - por progressão continuada, no ensino fundamental, ao final de cada série/ano durante os ciclos;
- II - por promoção, ao final do ciclo I e ciclo II e do ciclo III e ciclo IV, do ensino fundamental, e, ao final de cada ciclo na EJA I (1º ao 4º Termo) e a cada série para os alunos da EJA de 5ª à 8ª série;
- III - por transferência, para candidatos de outras escolas do País ou do exterior;
- IV - mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados o critério de idade e outras exigências específicas do curso.

Artigo 74 - A reclassificação do aluno, em série/ano/Termo mais avançada, tendo como referência a correspondência idade/ano/Termo/série e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do

COMERC - Conselho Municipal de Educação de Rio Claro

Rua Seis nº. 3265 - Alto do Santana - Rio Claro, SP - CEP 13504-188.

Tel. (19) 3522.1957 - e-mail: comerc@educacaorc.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP:13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

currículo, em consonância com a proposta pedagógica da escola, ocorrerá a partir de:

- I - proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica ou da recuperação intensiva;
- II - solicitação do próprio aluno ou seu responsável mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.

Artigo 75 - Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de País estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

Artigo 76 - Em seu regimento, a escola deverá estabelecer os procedimentos para:

- I - matrícula, classificação e reclassificação de alunos;
- II - adaptação de estudos;
- III - avaliação de competências;
- IV - aproveitamento de estudos

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

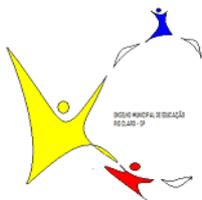
Artigo 77 - A escola fará controle sistemático de frequência dos alunos às suas atividades escolares e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas ao longo de cada mês letivo.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou das disciplinas, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

§ 2º - As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

Artigo 78 - O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% para promoção.



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 – ALTO DO SANTANA – CEP:13504-188 – RIO CLARO – SÃO PAULO

Parágrafo Único – Poderá ser reclassificado o aluno que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida.

Artigo 79 – Os critérios e procedimentos para o controle da frequência e para a compensação de ausências serão disciplinados no regimento da escola.

CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO E DA RECUPERAÇÃO

Artigo 80 – Será considerado promovido, no final dos ciclos do ensino fundamental e da EJA I o aluno que tiver rendimento satisfatório em todos os componentes curriculares e na educação de jovens e adultos de 5ª à 8ª série, aluno com rendimento igual ou superior a 5 (cinco) em todos os componentes curriculares e frequência igual ou superior a 75% do total de aulas exigidas por Lei, em ambos os casos.

§ 1º – Os alunos terão direito a estudos de recuperação e reforço em todas as disciplinas em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

§ 2º – As atividades de recuperação serão realizadas de forma contínua e paralela ao longo do período letivo.

§ 3º – Concluída as atividades de recuperação, o professor atribuirá menção relativa ao componente curricular em referência.

§ 4º – O aluno considerado não promovido permanecerá mais um ano no ciclo e na serie no caso da EJA II

CAPÍTULO V DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

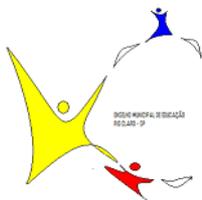
Artigo 81 – Cabe à unidade escolar expedir históricos escolares, parecer descritivo, declarações de conclusão de ano/termo/série ou ciclos, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único – A escola poderá, de acordo com sua proposta pedagógica e a organização curricular adotada, expedir declaração ou certificado de competências em áreas específicas do conhecimento.

COMERC - Conselho Municipal de Educação de Rio Claro

Rua Seis nº. 3265 - Alto do Santana - Rio Claro, SP - CEP 13504-188.

Tel. (19) 3522.1957 - e-mail: comerc@educacaorc.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 – ALTO DO SANTANA – CEP:13504-188 – RIO CLARO – SÃO PAULO

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 82 - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas e serão ministrados, no ensino fundamental, de acordo com as normas de sistema, assegurando-se o respeito à diversidade cultural religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Artigo 83 - A escola manterá a disposição dos pais e alunos cópias do regimento escolar aprovado.

Parágrafo Único - No ato da matrícula, a escola fornecerá documento síntese de sua proposta pedagógica, cópia de parte de seu regimento referente às normas de gestão e convivência, sistemática de avaliação, reforço e recuperação, para conhecimento das famílias.

Artigo 84 - Incorporam-se a estas Normas Regimentais Básicas e ao regimento de cada escola municipal as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 85 - As presentes Normas Regimentais Básicas entrarão em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS
Presidente

Homologo:

HELOISA MARIA CUNHA DO CARMO
Secretária Municipal de Educação

COMERC - Conselho Municipal de Educação de Rio Claro

Rua Seis nº. 3265 - Alto do Santana - Rio Claro, SP - CEP 13504-188.

Tel. (19) 3522.1957 - e-mail: comerc@educacaorc.com.br